

**LEI Nº 1.081, DE 15 DE MAIO DE 1996**  
DODF DE 23.05.1996

**Exclui a Região Administrativa de Candangolândia (RA XIX) da área da concepção urbanística de Brasília e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX, com poligonal já definida no Decreto nº 15.513, de 17 de março de 1994, fica excluída da área de preservação da concepção urbanística de Brasília, nos termos definidos no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 10.089, de 14 de outubro de 1987.

Art. 2º Fica autorizada a instalação de grades nas áreas verdes adjacentes aos lotes residenciais da Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX.

Parágrafo Único - A autorização a que se refere o caput será regulamentada pelo Poder Executivo do Distrito Federal no prazo de 90 (noventa dias) contados da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 1996  
108º da República e 37º de Brasília  
GERALDO MAGELA

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)